Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.12056 – AEQUITA / LYONDELLBASELL INDUSTRIES HOLDINGS (PARTS OF EUROPEAN OLEFINS AND POLYOLEFINS BUSINESS)]

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4094)

1. Em 7 de julho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AEQUITA Management SE (Alemanha),

— determinadas partes das atividades europeias relacionadas com as olefinas e as poliolefinas da LyondellBasell Industries Holdings B.V. («LYB», Países Baixos), compostas por novas entidades a constituir em Espanha, nos Países Baixos, no Reino Unido e na Alemanha (Espanha, Países Baixos, Reino Unido, Alemanha), para as quais serão transferidas determinadas partes das atividades da LYB, bem como a Compagnie de Distribution des Hydrocarbures S.A.S (França), a Basell Polyolefines France S.A.S. (França), a Compagnie Petrochemique de Berre S.A.S. (França) e a LyondellBasell Services France SAS (França), todas controladas pela LYB (em conjunto, a «empresa-alvo»).

A AEQUITA Management SE vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da empresa-alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AEQUITA Management SE, através da sua filial AEQUITA SE & Co KGaA, é uma sociedade de investimento ativa numa série de setores diversificados, com especial incidência na indústria automóvel,

— A empresa-alvo dedica-se ao fabrico de olefinas e poliolefinas em instalações de produção no Reino Unido, Espanha, França e Alemanha, bem como à prestação de serviços conexos de venda, comercialização e apoio nos Países Baixos e noutros locais.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12056 — AEQUITA / LYONDELLBASELL INDUSTRIES HOLDINGS (PARTS OF EUROPEAN OLEFINS AND POLYOLEFINS BUSINESS)

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË